

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Estado do Paraná

GABINETE DA VEREADORA: ADRIANA COCCI DE MORAES CASTRO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora **Adriana Cocci de Moraes Castro** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N.º 006/2014

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Programa Municipal de Capacitação para profissionais de nível superior, técnico e auxiliar da área da saúde destinado ao aprimoramento na detecção de diagnóstico de maus tratos sofridos por menores, e dá providências".

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar um Programa de Capacitação e Aprimoramento para profissionais de nível superior, técnico e auxiliar com atuação no atendimento das Unidades de Saúde do Município de Araucária, para auxiliá-los na detecção do diagnóstico de maus tratos sofridos por menores.

Art. 2º. Cada Unidade de Saúde do Município deverá ter no mínimo 2 (dois) profissionais capacitados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo fazer parcerias com órgãos como a Polícia Militar e Delegacia da Mulher que já têm profissionais que trabalham nesta área, e definir os critérios para implementação do programa de capacitação na regulamentação da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora, 01 de abril de 2014.



Adriana Cocci de Moraes Castro
Vereadora

PROTOCOLO N.º 216/2014

EM: 01 / 04 / 2014

FUNCIONÁRIO: Adriana

10:2

PL nº. 006/2014

JUSTIFICATIVA

A violência é considerada um grave problema de saúde pública do Brasil, constituindo hoje a principal causa de morte de crianças e adolescentes a partir de 5 anos de idade. Trata-se de uma população cujos direitos básicos são muitas vezes violados, como o acesso à escola, a assistência a saúde e aos cuidados necessários para o seu desenvolvimento. As crianças e adolescentes são, ainda, explorados sexualmente e usados como mão-de-obra complementar para o sustento da família ou para atender ao lucro fácil de terceiros, às vezes em regime de escravidão. Há situações em que são abandonados à própria sorte, fazendo da rua seu espaço de sobrevivência. Nesse contexto de exclusão, costumam ser alvo de ações violentas, que comprometem física e mentalmente a sua saúde.

Os maus-tratos a crianças e adolescentes são, entre as formas de expressão de violência, as mais freqüentes e mais passíveis de prevenção pelo setor da saúde. O atendimento às vítimas de maus-tratos se encontra pouco estruturado no país, sendo insuficiente para a demanda que chega aos serviços de saúde.

A fim de contribuir para a adequação e a universalização desse atendimento, a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) instituiu em outubro de 1998 a Campanha de Prevenção de Acidentes e Violência na Infância e Adolescência, tendo um eixo fundamental a observância dos preceitos legais contidos na Lei Federal 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Segundo o ECA, os profissionais da saúde são obrigados a notificar os maus-tratos cometidos contra crianças e adolescentes. Para que este preceito legal seja cumprido, é preciso sensibilizar e conscientizar os profissionais da área para o problema; fornecer maior conhecimento sobre o tipo de atendimento a ser dado às vítimas desses agravos; disponibilizar informação e capacitação para o diagnóstico e a intervenção; promover medidas preventivas; e aperfeiçoar o sistema de informação sobre o perfil de morbimortalidade por violência.

Nesse sentido, em virtude da magnitude e da gravidade do problema dos maus-tratos na infância e adolescência e da relevância do papel preventivo e de assistência da equipe de saúde, o presente projeto de lei tem como objetivo colaborar com esses profissionais, no sentido de dar-lhes subsídios legais e éticos para lidar com circunstâncias relativas a suspeita ou real constatação de ocorrência de qualquer tipo de violência contra paciente. É certo que nestes casos o profissional encontra-se diante de um dilema, em especial por entender que muitas vezes os agressores são aqueles a quem se poderia recorrer para cessar agressão existente ou evitar agressão iminente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Estado do Paraná

GABINETE DA VEREADORA: ADRIANA COCCI DE MORAES CASTRO**PL nº. 006/2014**

Ainda assim, subsiste o dever, enquanto prestador de serviço de saúde, e principalmente como cidadão, de exaurir todos os meios possíveis para tentar por fim à situação penosa enfrentada pelo paciente infanto-juvenil

Assim sendo, e com o objetivo de priorizar a execução de políticas públicas de prevenção aos maus-tratos contra crianças para ter uma resposta mais eficaz a esse problema, conto com a sensibilidade dos demais pares em aprovar o presente projeto, criando uma política de prevenção prevista em lei que possa ser mantida com o tempo, sem alterações a cada governo.

Gabinete da Vereadora, 01 de abril de 2014.



Adriana Cocci de Moraes Castro
Vereadora